ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.974 - EM 23 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA O ART. 12 DA LEI Nº 1.938 DE 26 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 12 da lei nº 1.938 de 26 de julho de 2014, que institui o Conselho Municipal da Juventude do Município de Jequié – Bahia, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art.12** - O órgão coordenador e executor de Políticas Municipal da Juventude é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1974/15 a fls. 25 de livro Leis
número 16
Jequié 12 de novembro de 2015
Ida Gleia Lima Andrade Souza

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.974 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 23 DE OUTUBRO DE 2015.
CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO